PROCESSO TC nº 08.261/22

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Previdência, **Sr. Jose Antonio Coelho Cavalcanti**, concedendo Pensões Temporárias e Vitalícia por morte do servidor ***Sr.* Cristiano Cruz Córdula**, matrícula nº 156-569-9, Investigador de Polícia Civil, lotado na Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social, tendo como beneficiárias **Mariana Barroso Cordula, Giovana Barroso Córdula, Ana Beatryz Barroso Cordula, Ana Carolina Barroso Córdula** e a **Sra. Rute Bezerra Córdula**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensões a **Mariana Barroso Cordula, Giovana Barroso Córdula, Ana Beatryz Barroso Cordula, Ana Carolina Barroso Córdula** e a **Sra. Rute Bezerra Córdula**.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

1ª Câmara

Processo TC nº **nº 08.261/22**
Objeto: Pensão
Beneficiárias: **Mariana Barroso Cordula, Giovana Barroso Córdula, Ana Beatryz Barroso Cordula, Ana Carolina Barroso Córdula** e **Rute Bezerra Córdula**
Servidor (a): **Cristiano Cruz Córdula**
Órgão: **Paraíba Previdência**
Gestor Responsável: **Jose Antonio Coelho Cavalcanti**
Procurador/Patrono: **Roberto Alves de Melo Filho – OAB/PB nº 22.065 e Outros**

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0389/2023

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 08.261/22**, referente à concessão de Pensões Temporárias e Vitalícia por morte do servidor ***Sr.* Cristiano Cruz Córdula**, matrícula nº 156-569-9, Investigador de Polícia Civil, lotado na Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social, tendo como beneficiárias **Mariana Barroso Cordula, Giovana Barroso Córdula, Ana Beatryz Barroso Cordula, Ana Carolina Barroso Córdula** e a **Sra. Rute Bezerra Córdula**, acordam os Conselheiros integrantes da ***1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA***, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portaria – P – Nºs 647, 648, 649, 650 e 818], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 09 de março de 2023.

Assinado 10 de Março de 2023 às 10:42



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 9 de Março de 2023 às 12:32



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 10 de Março de 2023 às 08:10



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO